



Parecer nº 155/2025/CTASP.

Referente ao Projeto de Lei nº 871/2025 que “**Dispõe sobre a interiorização das perícias médicas no âmbito da administração pública estadual e autoriza a celebração de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.**”

Autor Deputado Professor Henrique Lopes

Relator (a): Deputado (a)

Beto Dois a Um

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 21/05/2025. Posteriormente, foi inserido em pauta no dia 27/05/2025, tendo seu cumprimento em 04/06/2025. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 05/06/2025, bem como a esta Comissão.

A iniciativa em comento contém 07 (sete) artigos, conforme descritos abaixo

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar medidas de interiorização das perícias médicas oficiais destinadas aos servidores públicos estaduais, com o objetivo de descentralizar e ampliar o acesso aos serviços periciais.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá:

I - Criar núcleos regionais de perícia médica em municípios do interior do Estado;

II - Celebrar convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos com o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com entidades públicas conveniadas, para realização de perícias médicas;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



III - Autorizar a realização de perícias por meio de teleconsulta, videoconferência ou análise documental, quando for tecnicamente viável e respeitados os critérios legais e éticos aplicáveis.

Art. 3º - As perícias médicas a que se refere esta Lei compreenderão, entre outras, aquelas destinadas a:

I – Concessão de licenças médicas;

II – Readaptação funcional;

III – Aposentadoria por invalidez;

IV – Avaliações de ingresso no serviço público;

V – Avaliações periódicas de saúde ocupacional.

Art. 4º - Os convênios celebrados com o SUS deverão observar a capacidade técnica dos estabelecimentos e profissionais envolvidos, bem como os critérios de regionalização do atendimento e economicidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
”

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei especifica, de forma não exaustiva, as perícias médicas abrangidas pela iniciativa, incluindo aquelas destinadas à concessão de licenças médicas, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez, avaliações de ingresso no serviço público e avaliações periódicas de saúde ocupacional. Essa abrangência demonstra a preocupação em contemplar todas as etapas da vida funcional do servidor, desde o momento da admissão até a eventual necessidade de afastamento ou aposentadoria por motivos de saúde. Ao incluir as avaliações periódicas de saúde ocupacional, o projeto de lei demonstra uma preocupação com a prevenção de doenças e a promoção da saúde no ambiente de trabalho, em consonância com as normas de segurança e saúde do trabalho. A explicitação das modalidades de perícia visa evitar dúvidas e interpretações divergentes, garantindo a uniformidade e a segurança jurídica na aplicação da lei.

Um ponto crucial do projeto de lei reside na exigência de que os convênios celebrados com o SUS observem a capacidade técnica dos estabelecimentos e profissionais envolvidos, bem como os critérios de regionalização do atendimento e economicidade. Essa exigência visa garantir a qualidade dos serviços prestados e a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando o desperdício e a má gestão. A observância da capacidade técnica dos estabelecimentos e profissionais é fundamental para assegurar que as perícias sejam realizadas por profissionais qualificados e em condições adequadas, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados. A consideração dos critérios de regionalização do atendimento visa evitar a concentração dos serviços em determinados municípios, distribuindo-os de forma equânime e acessível em todo o estado.

A previsão de dotações orçamentárias próprias demonstra o compromisso do legislador com a viabilização financeira da iniciativa, evitando que a falta de recursos comprometa a sua implementação. A atribuição ao Poder Executivo da competência para regulamentar a lei visa garantir a sua adaptação às peculiaridades de cada situação concreta, permitindo a edição de normas complementares que detalhem os procedimentos e os critérios a serem observados na realização das perícias. A conjugação desses elementos demonstra a preocupação em garantir a efetividade e a sustentabilidade da iniciativa, assegurando que ela produza os resultados esperados em benefício dos servidores públicos estaduais.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



A Constituição Estadual, ao definir a organização dos poderes e a administração pública estadual, confere ao Estado a autonomia necessária para legislar sobre a estruturação e o funcionamento de seus órgãos e entidades, abrangendo a gestão da saúde de seus servidores. A medida proposta pela lei estadual, de interiorização das perícias médicas, insere-se nesse contexto de autonomia administrativa e busca otimizar a prestação de serviços aos servidores estaduais, sem usurpar a competência da União. Ao contrário, a norma estadual exerce uma prerrogativa constitucionalmente assegurada, visando a atender às demandas específicas da administração pública estadual e a garantir o acesso à saúde aos seus servidores, em consonância com os princípios da eficiência e da descentralização administrativa.

Dessa forma, a legislação estadual em apreço encontra fundamento no art. 24, inciso XII, e no art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem aos Estados a competência para legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A lei em análise demonstra uma preocupação com a responsabilidade fiscal ao prever que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Essa previsão, em consonância com o artigo 169 da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garante que a implementação das medidas de interiorização das perícias médicas não comprometerá o equilíbrio financeiro do Estado.

A suplementação orçamentária, quando necessária, deverá observar os limites e as condições estabelecidas na legislação pertinente, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A viabilidade financeira da lei é um fator determinante para a sua efetividade, pois, sem recursos adequados, as medidas de interiorização das perícias médicas correm o risco de não serem implementadas ou de serem implementadas de forma precária, comprometendo o acesso da população aos serviços periciais.

A previsão de dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de suplementação demonstram o compromisso do legislador com a concretização dos objetivos da lei, garantindo que ela não se torne uma mera declaração de intenções. A análise da compatibilidade da lei com as normas orçamentárias e fiscais é fundamental para garantir a sua exequibilidade e a sua efetiva contribuição para a melhoria dos serviços públicos prestados aos servidores estaduais.

Portanto, a lei estadual em análise, ao prever a alocação de recursos orçamentários para a sua execução, demonstra o seu compromisso com a responsabilidade fiscal e com a viabilidade financeira das medidas de interiorização das perícias médicas, em consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS.

14

RUB.

mg

Em face do exposto, o presente parecer é **favorável** à aprovação da lei ordinária que autoriza o Poder Executivo a implementar medidas de interiorização das perícias médicas oficiais destinadas aos servidores públicos estaduais, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 871/2025, de autoria do Deputado Professor Henrique Lopes.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 15

RUB 28

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 871/2025 -- Parecer nº 155/2025/CTASP
Reunião da Comissão em: <u>09</u> / <u>07</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual BETO DOIS A UM
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 871/2025, de autoria do Deputado Professor Henrique Lopes.

RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG